



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedido nº: 218/2025

Município de Taquara/RS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Solicitamos abertura de processo de chamamento público para credenciamentos de pessoas jurídicas para prestação de serviço de oftalmologia para os pacientes do município (adulto e pediátrico), conforme Termo de referência em anexo e valores praticados pela tabela SUS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a abertura de processo de chamamento público para credenciamentos de pessoas jurídicas para prestação de serviço de oftalmologia para atender demanda dos pacientes do município de Taquara que necessitam de consultas oftalmológicas, diagnóstico de oftalmologia e cirurgia do aparelho de visão nos procedimentos elencados abaixo com valores praticados pela tabela SUS disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. Conforme objeto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	35480 – Prestação de Serviço de Oftalmologia- prestação de serviço de oftalmologia para os pacientes do município de Taquara, com valores praticados pela tabela SUS.	12

Tabela de Procedimentos:

PROCEDIMENTOS DA TABELA SUS E PREÇOS

Nº	Descrição	Categoria	Código	Valor Unitário do procedimento	Quantidade mensal estimada
1	Tonometria	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.025-9	R\$ 3,37	150
2	Ceratometria	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.015-1	R\$ 3,37	85
3	Biomicroscopia de Fundo de Olho	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.002-0	R\$ 12,34	150
4	Mapeamento de Retina	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.012-7	R\$ 24,24	150
5	Potencial de Acuidade Visual	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.005-4	R\$ 3,37	85
6	Microscopia Especular de Córnea	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.014-3	R\$ 24,24	20
7	Paquimetria Ultrassônica	Diagnóstico em Oftalmologia	02.05.02.002-0	R\$ 14,81	40
8	Retinografia Colorida	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.017-8	R\$ 24,68	30
9	Retinografia Fluorescente	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.018-6	R\$ 64,00	5
10	Campimetria Computadorizada	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.003-8	R\$ 40,00	30
11	Ecografia de Globo Ocular	Diagnóstico em Oftalmologia	02.05.02.008-9	R\$ 24,20	10
12	Biometria Ultrassônica	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.001-1	R\$ 24,24	20
13	Gonioscopia	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.011-9	R\$ 6,74	80
14	Topografia	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.026-7	R\$ 24,24	15
15	Teste Ortóptico	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.023-2	R\$ 12,34	85
16	Administração de Medicamentos	Aplicação de medicamentos	03.01.10.001-2	R\$ 0,63	85
17	Consulta médica em atenção especializada	Consulta em Oftalmologia	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	85
18	Epilação de Cílios	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.01.006-0	R\$ 22,93	15



19	Drenagem de Abscesso de Pálpebra	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.01.004-4	R\$ 22,93	15
20	Retirada de Corpo Estranho de Córnea	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.025-9	R\$ 25,00	15
21	Implante Secundário de Lente	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.012-1	R\$ 1.112,83	1
22	Vitrectomia Anterior	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.03.013-4	R\$ 381,08	1
23	Rec. Conjuntival	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.021-6	R\$ 172,27	1
24	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.036-4	R\$ 209,55	1
25	Facoemulsificação com LIO Dobrável	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.037-2	R\$ 771,60	1
26	Paracentese de Câmara Anterior	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.020-8	R\$ 82,28	5
27	Sutura de Conjuntiva	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.029-1	R\$ 82,28	5
28	Reconstituição de Fornix Conjuntival	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.022-4	R\$ 436,44	1
29	Exérese de Calázio	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.01.007-9	R\$ 78,75	5

Doenças como catarata, glaucoma, retinopatia diabética e erros de refração (miopia, hipermetropia, astigmatismo) afetam milhões de brasileiros, especialmente entre idosos e populações vulneráveis. O atendimento oftalmológico é fundamental para o diagnóstico precoce e o tratamento dessas condições, prevenindo complicações e a perda de visão.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sobre a modalidade de licitação a ser utilizada no caso concreto, a Lei nº 14.133/2021 indica que o *pregão* deverá ser utilizado para a aquisição de bens e serviços *comuns* (art. 6º, inciso XLI). Já no artigo 29 da referida Lei é mencionado que adotar-se-á o *pregão* “sempre que o objeto possuir condições de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital”.

Como o conceito de “serviço comum” pode ser objeto de divergência, valendo-se da doutrina especializada sobre o tema, verifica-se que “A qualificação do objeto comum é um reflexo da natureza e das peculiaridades da necessidade da Administração a ser atendida”¹. Assim, é a necessidade administrativa que poderá demandar um procedimento mais complexo e com uma avaliação mais aprofundada da proposta e especialmente do licitante. Dessa maneira, entende-se que, no caso em específico, é cabível a adoção de maiores cautelas para a contratação pelo Município, considerando a necessidade administrativa. Primeiramente, o valor de referência é expressivo, considerando as condições financeiras e estruturais deste Ente Municipal. Além disso, o objeto em si demanda a adoção de cautelas adicionais, em razão da possibilidade de o Poder Público ser responsabilizado solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, tendo em vista o disposto no artigo 121 da Lei nº 14.133/2021².

Ademais, há uma série de consequências sociais em caso de contratação de pessoa jurídica sem as condições adequadas para a prestação deste serviço em específico, gerando risco aos próprios colaboradores, possibilidade de demissões sem o respectivo pagamento das verbas, e ao respectivo serviço público que se pretende ofertar à população em decorrência da contratação.

A contratada responsabilizar-se pelos pagamentos dos honorários, encargos sociais, trabalhistas e o cumprimento das normas regulamentadas na portaria nº 3214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes de execução do contrato.

Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio sob sua responsabilidade.

O credenciado deverá estar situado em distância não superior a 20km da sede do Município de Taquara, para fins de transporte dos pacientes pela Secretaria da Saúde. Caso a distância seja superior, o transporte deverá ocorrer as expensas do credenciado, sem qualquer ônus ao Município e aos pacientes;

1

2



O chamamento para credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste termo de referência, durante o período de 12 meses. O serviço será dividido em frações iguais conforme número de credenciados. A vigência do termo de credenciamento será de 12 meses, a contar da emissão de ordem de serviço, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de exames será de acordo com o teto financeiro mensal, que é de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme necessidade da Secretaria de Saúde, não podendo ultrapassar este.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende é abertura de processo de chamamento público para credenciamentos de pessoas jurídicas para prestação de serviço de oftalmologia para os pacientes do município (adulto e pediátrico), conforme Termo de referência em anexo e valores praticados pela tabela SUS.

O credenciamento pretendido deve seguir os procedimentos realizados pela empresa conforme segue:

Realizar todos os procedimentos que se propôs a fazer.

Deve encaminhar ao setor de marcação de consultas da Secretaria Municipal de Saúde sua agenda com, no mínimo, duas semanas de antecedência ao primeiro horário disponível;

O Credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde do término da cota;

O Credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde caso detecte em algum momento não dispor de capacidade técnica para cumprir a cota da parcela que lhe cabe, mesmo que o problema seja temporário;

Manter arquivo com os laudos por período de 05 (cinco) anos - conforme estabelecido na RDC 302/05 - e liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação;

O Credenciado deverá justificar à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando, em caso de decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no Edital;

O prazo máximo para a entrega dos resultados dos exames feitos através do setor de marcação de consultas da Secretaria Municipal de Saúde é de 2 dias úteis, resultado deverá ser fornecido ao usuário com parecer de especialista e sem custo.

Verificar se os exames solicitados foram devidamente agendados e autorizados pelo Setor de Marcação de Consultas da Secretaria Municipal de Saúde;

O ônus da realização de exames não autorizados recairá sobre o Credenciado;

Atender o usuário com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei Nº 10.098/2000;

Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;

Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários,



sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

Manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e contratação exigidas para a sua celebração;

Garantir acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

Indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados pelo credenciado, ficando-lhe assegurado o total acesso às formas de def Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Credenciamento, conforme artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

Informar à Administração qualquer alteração em seu quadro de funcionários e/ou equipamentos em manutenção que possam vir a prejudicar os atendimentos e/ou sejam causa para revisão de sua cota, para que possam ser tomadas as medidas necessárias sem afetar o andamento da prestação dos serviços aos Usuários;

Deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria sob pena de rescisão contratual. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/ qualificação para o credenciamento.

Deverá apresentar até o terceiro dia de cada mês seu relatório final de exames realizados à Secretaria Municipal de Saúde para conferência de eventuais inconsistências.

Deverá emitir Nota Fiscal somente após sanadas possíveis inconsistências.

A contratada fornecerá a suas expensas, uniformes, EPI's, crachás de identificações dos prestadores de serviço e alimentação, transporte e hospedagem quando necessário. Uniformes e EPI's de acordo com as especificidades das legislações de Segurança do Trabalho.

A contratada se compromete a apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar a terceiros.

Os serviços contratados deverão ser prestados conforme necessidade e determinação da SMS, a qual será responsável pela fiscalização dos mesmos.

Toda e qualquer despesa que se origine dos serviços aqui contratados correrá por conta da empresa contratada, sendo repassado pela Prefeitura Municipal de Taquara - RS, apenas os valores atribuídos aos procedimentos da tabela descrita no item 1 efetivamente e comprovadamente executadas.

A contratada responsabilizar-se pelos pagamentos dos honorários, encargos sociais, trabalhistas e o cumprimento das normas regulamentadas na portaria nº 3214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes de execução do contrato.

A SMS designará fiscalização que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços ora contratados;

O profissional indicado pela empresa contratada para prestação de serviços descritos neste Termo de Referência, que não se adequar ao serviço, que não se relacionar cordialmente com os funcionários do município, munícipes e membros da Secretaria de Saúde ou que não desempenhe de forma adequada as suas atribuições profissionais será informado à empresa contratada para imediata substituição do profissional.

A contratada deverá substituir a qualquer tempo, o profissional prestador do serviço indicado, caso não esteja desempenhando ou correspondendo às funções determinadas.

Em atendimento ao artigo 62 da Lei nº 14.133/21, o interessado deverá comprovar que atua



em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação exigida no edital a fim de demonstrar sua capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, de cumprir de forma satisfatória com a execução do mesmo;

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração da aquisição, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Diante disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente aquisição, tendo em vista que em caso de parcelamento da contratação estaria prejudicado.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente licitação tem por objetivo assegurar eficácia na aquisição, a seleção da proposta que melhor atenda a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e que atenda as especificações pretendidas conforme necessidade do serviço.

Pretende-se, ainda, assegurar igualdade de condições entre os interessados em executar o serviço na forma de credenciamento, sendo dividido o teto mensal em valor igualitário para todos os credenciados.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

No caso concreto não são necessárias providências prévias a aquisição por parte da Administração.

A fiscalização do recebimento dos itens será realizada pela Sra. Melissa da Silva Oliveira, matrícula 17036, e suplente a Sra. Lidiane da Silva Dama, matrícula 10809.

Além disso, outras etapas relativas à fase preparatória precisam ser cumpridas pelo setor competente, para garantir a eficácia da contratação, tais como elaboração, publicação e divulgação do edital, elaboração da minuta da Ata, encaminhamento ao Departamento Jurídico, se o caso assim exigir, realização da licitação com todas as etapas, empenho e assinatura da Ata, por exemplo.

9. AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o estudo realizado não foi identificada a necessidade de realizar outras contratações acessórias para a execução do objeto de forma satisfatória, já que a solução indicada se mostra suficiente ao atendimento da demanda.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.

ESTADO



DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Taquara, 13 de janeiro de 2025.

Loreni Kattwinkel dos Santos Spirlandelli
Secretária de Saúde
Decreto nº 180/2024